



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N°. /2025**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o benefício de auxílio-alimentação, no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), de natureza indenizatória, aos servidores ativos da Administração Direta do Poder Executivo e do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari.

**§ 1º** Farão jus ao benefício previsto no caput os seguintes servidores:

- I – efetivos;
- II – empregados públicos e contratados por designação temporária;
- III – ocupantes de cargos em comissão.

**§ 2º** O servidor em gozo de férias perceberá o auxílio-alimentação de forma integral.

**§ 3º** O benefício também será devido aos servidores licenciados para exercício de mandato classista e agentes públicos que atuam no Conselho Tutelar.

**Art. 2º.** As faltas injustificadas acarretarão o desconto proporcional de 1/30 (um trinta avos) por dia de ausência.

**Parágrafo único.** Atrasos de até 15 (quinze) minutos no início ou término da jornada não implicarão desconto no auxílio-alimentação, facultando-se à chefia imediata a utilização de meio alternativo ao eletrônico para controle de frequência.

**Art. 3º.** O servidor deixará de receber o auxílio-alimentação no mês em que:

- I - estiver em licença para o serviço militar;
- II – estiver em licença para campanha eleitoral;





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

- III – estiver em licença para tratar de interesses particulares;
- IV – estiver em licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, sem remuneração;
- V – estiver no exercício de mandato eletivo;
- VI – estiver cumprindo pena privativa de liberdade;
- VII – estiver em cedência para outros entes federados (municipal, estadual e federal) sem ônus para o Município de Guarapari.

**§1º.** Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor cedido a Guarapari por outros entes federativos

**§2º.** Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor estabilizado ou com isonomia salarial nos cargos de agente político.

**§3º.** Não será devido auxílio-alimentação estagiários.

**§4º.** Não será devido auxílio-alimentação aos profissionais do magistério com carga inferior a 15 (quinze) horas semanais.

**Art. 4º.** O auxílio-alimentação não:

- I – será incorporado ao vencimento, remuneração ou proventos;
- II – configurará rendimento tributável;
- III – integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária;
- IV – será caracterizado como salário-utilidade ou parcela de natureza remuneratória;
- V – será cumulável com qualquer outro benefício semelhante.

**Parágrafo único.** O servidor ocupante de dois cargos públicos, nos termos constitucionais, fará jus a apenas um auxílio-alimentação.

**Art. 5º.** O auxílio-alimentação possui natureza exclusivamente indenizatória e, sob nenhuma hipótese, integrará a remuneração, pensão ou salário de contribuição previdenciária.

**Art. 6º.** O benefício poderá ser percebido cumulativamente com diárias pagas em razão de afastamento temporário do servidor, no interesse do serviço.





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º.** O valor do auxílio-alimentação poderá ser reajustado anualmente por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, preferencialmente na mesma data da revisão geral anual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis necessárias à execução desta Lei.

**Art. 9º.** Os casos omissos e as demais normas complementares à presente Lei serão regulamentados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10.** O auxílio-alimentação será concedido mensalmente por meio de cartão, obedecido o cronograma orçamentário e financeiro do Município, com utilização restrita a estabelecimentos comerciais situados no Estado do Espírito Santo e devidamente credenciados.

**Parágrafo Único.** O benefício será custeado com recursos dos órgãos ou entidades aos quais os servidores estejam vinculados, devendo constar na proposta orçamentária os recursos necessários à sua manutenção.

**Art. 11.** Fica facultado ao Poder Executivo conceder o benefício por meio de folha de pagamento, conjuntamente com a remuneração mensal, desde que mantida sua natureza indenizatória.

**Art. 12.** Outras disposições relativas à concessão do auxílio-alimentação poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, observadas as diretrizes desta Lei.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.519/2013.

Guarapari-ES, 04 de dezembro de 2025.

***RODRIGO LEMOS BORGES  
Prefeito Municipal***

**Processo Administrativo Nº. 3727/2025**



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 04 de dezembro de 2025.

**MENSAGEM N°. 099/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa respeitável Câmara Municipal de Guarapari, o incluso Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providencias.

Tal medida visa uniformizar o recebimento de tal auxílio, haja vista, inúmeras distorções entre os servidores nos valores recebidos, em razão da forma estabelecida pela Lei N°. 3519/2013 regulamentado pelo Decreto N°. 869/213.

Ademais, o auxílio alimentação em valor fixo, traz segurança jurídica tanto ao servidor, para com a municipalidade, que conseguirá facilmente visualizar possíveis distorções.

Também, o presente projeto visa valorizar o Servidor Público, no seu mister, de servir a população, e resolver parte de suas aflições de forma rápida e efetiva.

Essas, Senhores Parlamentares, são, em síntese, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação.

Tendo em vista a sua relevância para os servidores públicos municipais, contamos com sua aprovação em regime de urgência, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

***RODRIGO LEMOS BORGES  
Prefeito Municipal***

**Excelentíssima Senhora  
VEREADORA SABRINA BUBACH ASTORI  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

24



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFA  
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**

**ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO COM O PROJETO DE LEI QUE DISPÕE  
SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**1. Exigência Legal:**

Artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

**2. Incremento de Despesa prevista:**

- 2.1. Valor atual do benefício: R\$220,00
- 2.2. Valor do novo benefício: R\$320,00 (\*)
- 2.3. Valor a ser incrementado por benefício: R\$100,00
- 2.4. Incremento da Despesa mensal: R\$100,00 x 4.281 servidores = R\$428.100,00
- 2.5. Despesa anual: R\$5.137.200,00

**3. Despesas previstas com a atualização do benefício no exercício de 2026 e nos dois exercícios subsequentes:**

ITEM DE DESPESA	2025	2026	2027
AUXILIO ALIMENTAÇÃO	428.100,00	5.137.200,00	5.137.200,00

- Fonte: processo nº 3.727/2025 – folhas 14/15





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

25



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFA  
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**

**4. Impacto Financeiro sobre o Orçamento:**

	2025	2026	2027
DESPESA PROJETADA	428.100,00	5.137.200,00	5.137.200,00
RECEITA PREVISTA	705.000.000,00	814.768.820,00	885.500.000,00
IMPACTO PROJETADO	0,06%	0,63%	0,60%

**5. Metodologia de cálculo:**

Para a previsão de receitas de 2025 foi considerada a receita realizada até o mês de outubro. Para o exercício de 2026 foi considerado o Orçamento previsto no Projeto de Lei Orçamentária. O PIB anual previsto para 2026 é de 1,78% e inflação medida pelo IPCA de 4,20%. Consideramos um crescimento de 5% para 2027, sendo que as projeções são de PIB de 1,88% e IPCA de 3,80%.

Fonte: Boletim Focus do Banco Central – Relatório de Mercado, de 07.11.2025, publicado em 10.11.2025 em <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

**6. Cálculo do efeito do pagamento do benefício sobre a despesa com pessoal no exercício de 2025 e nos dois exercícios subsequentes:**

fl



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

26



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFA  
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**

1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA 2025	648.000.000
2. DESPESA DE PESSOAL PROJETADA PARA 2025	328.915.797
3. ÍNDICE ANUAL PREVISTO PARA 2025 (2:1)	50,76%
4. DESPESA DE PESSOAL PROJETADA PARA 2025 COM O PROJETO DE LEI (328.915.797 + 428.100)	329.343.897
5. PROJEÇÃO DO NOVO ÍNDICE PARA 2025  329.343.897: 648.000.000	50,82%
6. PROJEÇÃO DO ÍNDICE PARA 2026  (328.915.797 + 5.137.200) : 733.000.000 (RCL 2026)	45,57%
7. PROJEÇÃO DO ÍNDICE PARA 2027  (328.915.797 + 5.137.200) : 796.000.000 (RCL 2027)	41,97%

**7. Conclusão:**

Com base nos demonstrativos apresentados é possível avaliar que a despesa decorrente da atualização do valor do auxílio alimentação tem adequação orçamentária no Orçamento de 2025 e na proposta orçamentária de 2026, podendo ser absorvida pelo Orçamento Municipal no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

Com relação ao item Despesas de Pessoal, verifica-se que caso as projeções de receitas e despesas sejam realizadas, o impacto orçamentário em 2025 será de 0,06%, elevando o limite projetado de 50,76% para 50,82%, mantendo o índice abaixo do limite prudencial que é de 51,30%.

Guarapari (ES), 27 de novembro de 2025

Maria da Conceição Deodoro dos Santos  
Gerente de Contabilidade e Finanças  
Matrícula 18.785-8





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 04 de dezembro de 2025.

**OF. GAB. CMG Nº. 186/2025**

**Excelentíssima Senhora  
VEREADORA SABRINA BUBACH ASTORI  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente, para encaminhar a esse Egrégio Sodalício o incluso Projeto de Lei instruído pela **MENSAGEM Nº. 099/2025** – que, **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

***RODRIGO LEMOS BORGES  
Prefeito Municipal***

